

PORTARIA Nº 23, DE 25.06.2020

Altera a [Portaria da Mesa Diretora nº 21/2020](#) que dispõe sobre as medidas relacionadas a evitar a propagação do vírus e o risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

([Revogada pelo art. 17. da Portaria nº 15, de 28.01.2021](#))

A Mesa da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições das [Resoluções nº 14, de 19.03.2020](#), e [nº 15, de 30.03.2020](#), e, considerando:

I — o agravamento da pandemia do coronavírus na região, inclusive com determinação do Comitê Estadual quando ao retorno das medidas classificadas como “onda branca”, restringindo novamente algumas atividades para contenção da propagação do covid-19; e

II — a necessidade de aperfeiçoar as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas no Poder Legislativo, de forma a garantir a segurança dos agentes públicos vinculados à Câmara e da população;

RESOLVE:

Art. 1º Os [incisos I, III, V, do art. 2º, da Portaria nº 21, de 29.05.2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I — ocorrerão exclusivamente nas segundas-feiras, por videoconferência, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias especiais, nos termos da [Resolução nº 14, de 19.03.2020](#);

.....

III — o acesso ao plenário para os casos em que se fizer estrita e absolutamente necessário, a juízo da Presidência da Câmara, ficará restrito ao mínimo de pessoas necessárias à realização da reunião ou evento;

.....

V — poderão ser admitidas a participação de oradores na Tribuna Livre, exclusivamente por videoconferência, restrita a temas urgentes ou correlacionados a data ou ocasiões especiais, na própria sessão de segunda-feira ou em sessão extraordinária; e”

~~Art. 2º O [artigo 4º, caput e parágrafo único, da Portaria nº 21, de 29.05.2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º As reuniões de Comissões ocorrerão por videoconferência, preferencialmente em deliberação conjunta, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. As Comissões poderão deliberar pela realização das reuniões de forma separada, sempre por videoconferência, comunicando à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos.~~

~~Art. 3º O [artigo 9º, da Portaria nº 21, de 29.05.2020](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:~~

~~Art. 9º.....~~

~~Parágrafo único. O contato entre os servidores e o atendimento aos vereadores deverão observar medidas que evitem o contato presencial e a circulação pelas dependências da Câmara, com prioridade para o uso das ligações por ramais e, para as atividades que demandam atendimento pessoal, tais como assinaturas de documentos, a concentração em um único ambiente, de forma a permitir o controle de acesso e higienização, conforme definido pela Divisão Administrativa.~~

~~Art. 4º Em caráter excepcional, nos dias 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de junho de 2020, os servidores desempenharam suas funções na modalidade “home office”, com retorno das atividades presenciais em 29 (vinte e nove) de junho de 2020.~~

~~Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova, 25 de junho de 2020.~~

~~**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**~~

~~**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**~~

~~**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário**~~